

28 de outubro a 3 de novembro de 2013 | nº 2860

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

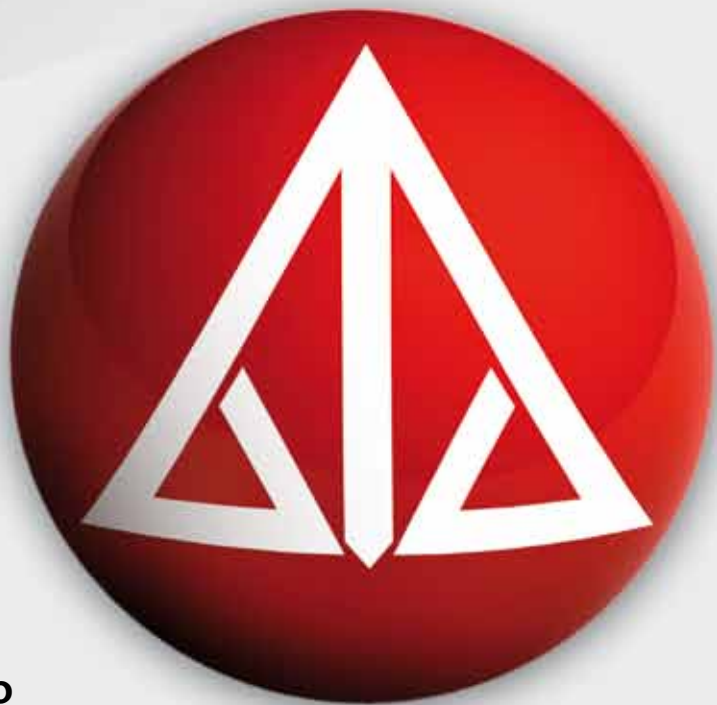
Editado desde 1945

70 ANOS

**Implantação do PJe na Seção
Criminal do TJSP**

**Padronização do horário
de funcionamento dos
Juizados Especiais**

**Novas regras para o exercício
das atividades de farmacêutico**





CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



Kit completo

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas **R\$ 99,00 para associados** e R\$ 240,00 para não associados.



Pronto no ato

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.



Aceito em todo o território nacional

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.



Suporte para peticionar

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site processoeletronico.aasp.org.br.
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse

processoeletronico.aasp.org.br

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

INTIMAÇÕES AASP

Tradição
e
excelência

A leitura de intimações, serviço mais tradicional oferecido pela AASP, continua expandindo sua atuação e agora disponibiliza também as publicações dos Diários Oficiais dos municípios de Ribeirão Preto e Curitiba, eletronicamente.

Tratamos 109 Diários Oficiais, sem custos adicionais à contribuição associativa. Confira em www.aasp.org.br/intimacoes os Diários Oficiais lidos em seu Estado.

109 jornais lidos
em todo o Brasil

Acesse www.aasp.org.br ou ligue (11) 3291 9200 e conheça todos os produtos e serviços que oferecemos para apoiar o advogado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.339 exemplares

Tiragem eletrônica

74.546 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 e 3	Correições.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Ética Profissional.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		
Jurisprudência.....	9 a 11		
Ementário.....	12		

Carta ao Leitor

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desembargador Flavio Allegretti de Campos Cooper, esteve no dia 14 de outubro na sede da Associação, ocasião em que reforçou a importância do advogado para a administração da Justiça. Dentre os temas tratados, acentuou que o TRT-15 deseja ouvir as preocupações da classe em relação ao processo judicial eletrônico.

Em cumprimento ao cronograma de implantação do processo eletrônico, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou um comunicado sobre o início da utilização do sistema na Seção Criminal. Para saber todas as informações sobre essa nova fase, não deixe de ler a seção “No Judiciário”.

Nesta edição você também pode encontrar informações detalhadas sobre o horário de atendimento que deve ser seguido por todas as unidades dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo.

A seção “Novidades Legislativas” também traz notícias importantes. Podemos destacar a Resolução nº 586, do Conselho Federal de Farmácia, que trata da nova regulamentação estabelecida para o exercício das atividades farmacêuticas. De acordo com o art. 4º, os farmacêuticos poderão prescrever certos medicamentos, dentro dos limites determinados. O ato da prescrição farmacêutica poderá ocorrer em diferentes estabelecimentos de drogaria e farmácia, consultórios, serviços e níveis de atenção à saúde, desde que respeitado o princípio da confidencialidade e a privacidade do paciente no atendimento.

Outro destaque desta edição trata da instituição de procedimentos e requisitos para efetuar defesas contra autuações de infração de trânsito. A norma expedida pelo Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) esclarece, por exemplo, como recorrer de multa de trânsito, entre outras situações que você poderá ter conhecimento nas páginas a seguir. Por fim, apresentamos também a resolução normativa publicada pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), que obriga o credenciamento das instituições que utilizam animais para fins científicos e/ou didáticos e impede o funcionamento das unidades em situação irregular.

Aproveite essas e outras notícias que estão nesta edição. Boa leitura! ■

ERRATA: informamos que houve equívoco na referência feita na Carta ao Leitor da edição nº 2859 relativamente à Portaria nº 97/2013 do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV). A matéria a respeito dessa portaria faz parte da presente edição (nº 2860).

AASP participa do Conat 2013 realizado no Rio de Janeiro

A AASP se fez presente pelo diretor cultural Luís Carlos Moro e pelo conselheiro Roberto Parahyba de Arruda Pinto em um dos maiores congressos da área trabalhista, o Conat 2013. O XXXV Congresso Nacional de Advogados Trabalhistas, promovido pela Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), neste ano contou também com o apoio da Associação. Realizado no Rio de Janeiro entre os dias 9 e 12 de outubro, o evento reuniu mais de mil profissionais da área.

Em sua participação neste importante evento, a AASP divulgou suas atividades e os serviços que presta e efetuou a inscrição de novos associados, além de emitir o certificado digital, ferramenta fundamental para o peticionamento eletrônico.

No dia 11, foi realizada uma plenária de debates e aprovação de teses, que abordou temas muito importantes, dentre eles, os desafios para a advocacia brasileira decorrentes da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho e os honorários de sucumbência no processo do trabalho.

Diante da deliberação da Plenária do Congresso, no sentido de instar a Abrat a ingressar com medidas judiciais cabíveis para paralisar o PJe-JT a fim de que o Poder Judiciário Trabalhista providencie a estrutura necessária para o seu funcionamento, o conselheiro da AASP Roberto Parahyba, que secretariava os trabalhos,



Foto: Alex Daniel

Conat 2013

afirmou: “O pedido a ser judicialmente formulado envolveria uma paralisação temporária do PJe-JT até o momento em que a Justiça do Trabalho passe a disponibilizar funcionários e equipamentos para a digitalização dos documentos”.

Em relação aos honorários de sucumbência, os participantes da mesa trataram sobre o Projeto de Lei nº 3.392/2004, que estabelece a imprescindibilidade da presença de advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência na Justiça do Trabalho. Após os debates, a maioria dos participantes defendeu a posição de que a Abrat deve manifestar apoio ao PL, além de unir todos os seus esforços institucionais

para a aprovação da referida proposta no Congresso Nacional e a promulgação pela Presidência da República. Também no dia 11, foi realizada uma homenagem especial ao advogado português José Augusto Pereira da Silva, que teve como orador Luís Carlos Moro.

O Conat é realizado desde 1978 e, atualmente, é considerado o maior congresso trabalhista do Brasil, que congrega advogados e demais profissionais das áreas jurídicas, vinculados às ciências laborais. Com sede itinerante, o Conat é realizado em uma cidade diferente a cada ano, tendo sido realizado em Belo Horizonte-MG, Florianópolis-SC, Fortaleza-CE, Maceió-AL, entre outras cidades.

vitae

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO

A rede da AASP que aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas.

vitae.aasp.org.br

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Presidente do TRT da 15ª Região visita a AASP

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desembargador Flavio Allegretti de Campos Cooper, esteve no dia 14 de outubro na sede da AASP, onde foi recebido pelos diretores Sérgio Rosenthal (presidente) e Luís Carlos Moro (diretor cultural).

Ao final do encontro, o desembargador falou sobre a importância da visita: “O nosso objetivo é uma aproximação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com a Associação dos Advogados de São Paulo, considerando que o advogado é essencial à administração da Justiça. Queremos ouvir as preocupações da classe com relação ao nosso processo judicial eletrônico, que está sendo aperfeiçoado cada vez mais; trocar ideias de interesses mútuos com os advogados que são usuários da Justiça; levar as nossas preocupações de administradores e estreitar esse convívio para que a Justiça tenha melhor qualidade na prestação de serviços à sociedade”.

Segundo o desembargador, a implantação do processo judicial eletrônico é um dos principais desafios do TRT da 15ª Região: “É uma transição cultural e há necessidade da adaptação de todos, principalmente das pessoas mais experientes, tanto dos advogados quanto dos magistrados mais antigos, que estão se adequando ao modo eletrônico de trabalhar”.

“Há outros desafios mais pontuais. Nós temos um número de execuções muito grande, temos alguns problemas jurisdicionais e estamos formando núcleos de execução não só com juízes, coletivizando as execuções, mas também com servidores capacitados para fazer a mediação e a execução. Todas essas ideias nós trazemos e conversamos com os advogados a



Da esq. para a dir.: Luís Carlos Moro, desembargador Flavio Allegretti de Campos Cooper, Sérgio Rosenthal e Roberto Koga (assessor do TRT da 15ª Região).

fim de buscar a aprovação, o apoio, a colaboração. Isso é muito importante para que qualquer projeto do tribunal dê certo”, acrescentou o presidente do TRT da 15ª Região.

Para o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, “são evidentes os benefícios, para toda a sociedade, decorrentes da

cooperação entre a advocacia e a magistratura na solução dos problemas e dificuldades que se apresentam constantemente. É um alento para a classe dos advogados que o TRT da 15ª Região seja conduzido por uma pessoa dinâmica, séria e comprometida, como é o caso do desembargador Flavio de Campos Cooper”. ■



Presidente do TRT da 15ª Região assina livro de visitas da AASP.

Procedimento de identificação no Palácio da Justiça tem prejudicado advogados

A AASP tem recebido reiteradas reclamações de advogados a respeito do procedimento de controle de entrada atualmente adotado nas dependências do Palácio da Justiça e por esse motivo enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando que seja revogada a ordem de identificação por escrito dos advogados, bastando a apresentação da carteira expedida pela Ordem dos Advogados

do Brasil, bem como sejam estes dispensados de informar ao serventário o local específico ao qual pretendem se dirigir.

Como foi constatado, o referido procedimento de identificação tem causado filas e atrasos no ingresso nas dependências do tribunal, especialmente aos advogados que, na parte da manhã, necessitam pedir preferência, com a antecedência exigida nas sessões de julgamento.

A AASP lembrou ainda no documento que constitui direito do advogado, estabelecido pelo art. 7º, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994, ingressar livremente nas salas de sessões dos tribunais, nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, assim como em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público em que o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional.

Advogado não pode ser impedido de sustentar oralmente na defesa de seu cliente

A AASP recebeu, recentemente, reclamação de advogado que teria sido impedido de sustentar oralmente as razões de sua cliente em julgamento realizado no Colégio Recursal da Comarca de Itapetininga.

Para a Associação, tal proibição caracteriza, indiscutivelmente, desrespeito ao

que estabelece o art. 7º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), bem como ao que estabelece o item 83 do Provimento nº 806/2003, do Conselho Superior da Magistratura.

Por esse motivo, enviou ofício ao juiz presidente daquele Colégio Recursal solici-

tando a adoção, com a brevidade que o assunto requer, das providências necessárias ao restabelecimento do respeito ao que determinam os citados dispositivos legais, permitindo que os advogados sustentem oralmente as razões de seus clientes quando do julgamento dos recursos interpostos.

Omissão dos nomes das partes nas intimações causa transtorno aos advogados

A AASP recebeu várias reclamações de seus associados relatando que diversas Varas Judiciais têm publicado intimações omitindo o nome das partes, o que vem causando grande transtorno aos advogados e jurisdicionados.

Conforme relato, as intimações publicadas de forma incompleta são oriundas dos seguintes Fóruns/Comarcas: Fórum João Mendes Júnior – 2ª, 14ª e 29ª Varas Cíveis; Fórum do Jabaquara – 1ª e 4ª Varas Cíveis; Fórum de Santana – 8ª e 9ª Varas Cíveis;

Fórum de Vila Prudente – 1ª Vara Cível; Fórum de São Miguel Paulista – 3ª Vara Cível; Barueri – 1ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis; Bragança Paulista – 1ª Vara Cível; Embu das Artes – 1ª Vara Cível; Guarujá; Itapeverica da Serra – 2ª Vara Cível; Osasco – 2ª e 5ª Varas Cíveis; Santo André – 3ª Vara Cível; São Vicente – 1ª Vara Cível.

Por tal motivo, a Associação enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando a adoção de providências visando sanar o

problema e ressaltou no documento que a referida omissão contraria dispositivo constante nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo (capítulo II, subitem 51.1), o qual determina que as intimações de despachos, decisões e sentenças devem revestir-se de objetividade e precisão, quando feitas através de publicação, devendo conter, além dos nomes das partes e dos seus advogados, o número da respectiva inscrição na OAB. ■

TRF-3 implanta Central de Penas e Medidas Alternativas

Desde que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, reforçou-se o reconhecimento da dignidade como fundamento da liberdade, da justiça e da paz. Esse propósito de dignidade abriu um precedente para a recomendação das penas alternativas que, acima de tudo, visam à ressocialização. Nessa linha, para favorecer as políticas de aplicação de penas não provisórias, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região implantou a Central de Penas e Medidas Alternativas (Cepema).

Em parceria com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SAP), por meio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, a Cepema foi criada a partir da Resolução nº 514, de 1º de outu-

bro, no âmbito da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo.

Dentre os objetivos da central está a individualização do encaminhamento dos apenados e melhoria da fiscalização da execução das penas e medidas alternativas restritivas de direitos, permitindo-se uma melhor resposta penal aos delitos. A unidade acompanhará o cumprimento de medidas punitivas de caráter educativo e socialmente útil que são impostas a infratores em substituição a penas privativas de liberdade em casos de delito de baixo potencial ofensivo.

A central é limitada a réus primários que tenham sido condenados a, no máximo, quatro anos de prisão por crimes sem violência ou grave ameaça e atenderá apenas a condenados oriundos da Justiça Federal na Seção Judiciária de São Paulo,

administrando, acompanhando e fiscalizando as penas de prestação de serviços à comunidade. Anteriormente, os condenados a penas alternativas pela Justiça Federal eram encaminhados à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).

A resolução, que já está em vigor e tem efeitos retroativos, reforça que os beneficiários de suspensão condicional do processo e transação penal, previstas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, não serão atendidos pela Cepema.

A nova unidade passa a funcionar no Fórum Ministro Jarbas Nobre (Rua Ministro Rocha Azevedo, 25, 17º andar, Cerqueira César, São Paulo). Dentro dela, atuará uma equipe com psicólogo e assistente social, visando atender às necessidades específicas dos jurisdicionados.

Ação de nunciação de obra nova: STJ reconhece legitimidade do condomínio contra condômino

Se o proprietário de um imóvel inicia obras capazes de prejudicar edificação nele existente, os danos podem ser evitados por meio de uma ação de nunciação de obra nova. Esta ação, prevista no art. 934 do Código de Processo Civil, pode ser iniciada pelo proprietário ou possuidor, para impedir edificações em imóvel vizinho que cause prejuízo ao seu direito; pelo condômino, para evitar obras que prejudiquem o coletivo; ou pelo município, para evitar obras contra as determinações legais. Se a nova obra, na forma em que for realizada, infringir leis ou convenções, tais como regras de vizinhança, deverá ser contestada.

Assim, o Superior Tribunal de Justiça deu ganho de causa a um condomínio em Minas Gerais (REsp nº 1374456) contra um condômino que realizou obra irregular em seu apartamento, alterando a fachada do

edifício e trazendo risco à segurança do prédio.

O condomínio ajuizou ação de nunciação de obra nova combinada com demolitória contra o condômino, pedindo a paralisação e demolição da construção irregular em uma unidade do prédio, alegando que a obra iniciada visava transformar o apartamento em cobertura sem o consentimento formal de todos os proprietários nem licença da prefeitura. Além disso, a obra estava invadindo a área comum do prédio, provocando alterações na fachada e colocando em perigo suas fundações, que são bem antigas.

Em primeira instância, o condômino foi condenado a demolir a obra, devolvendo o imóvel ao estado anterior. O prazo estipulado foi de 30 dias, sob pena de multa diária, além da possível conversão em perdas e danos. O condômino apelou da

sentença ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), mas não foi atendido. Assim, recorreu ao STJ alegando, dentre outros fundamentos, o de que não poderia ter sido aberta uma ação de nunciação de obra nova pelo condomínio edilício, porque não prevista a legitimidade desse, conforme ao rol que consta do art. 934 do CPC. O argumento foi rejeitado pela Corte, conforme ao voto do ministro Sidnei Beneti, que enxergou, no caso, evidente interesse da coletividade condominial, superando assim uma interpretação meramente formalista do texto. O art. 934 do CPC também não prevê que condomínios possam abrir uma ação, mas o STJ considerou o interesse do condomínio de buscar as medidas possíveis em defesa dos interesses da coletividade que representa, tornando-o legítimo para tanto.

TJSP implanta processo eletrônico na Seção Criminal

Em cumprimento ao cronograma de implantação do processo eletrônico, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou o Comunicado nº 442, por meio do qual informou que em 14 de outubro o processo eletrônico seria implantado na Seção Criminal. Essa é mais uma etapa do cronograma do Plano de Unificação, Modernização e Alinhamento do Tribunal de Justiça de São Paulo (Puma).

Na fase inicial de implantação, o petição eletrônico foi habilitado para as ações da competência da Seção Criminal, permitindo o ingresso de petições iniciais e intermediárias (estas somente em processos eletrônicos), exceto para *habeas corpus*, revisão criminal e inquéritos. Nos casos dos *habeas corpus* impe-

trados sem assistência de advogado, ou nos plantões judiciais, o petição eletrônico deverá ser feito em meio físico (papel). Já os *habeas corpus* em que houver participação de advogado, preferencialmente deverão ser impetrados por petição eletrônico.

Os processos que tramitam no formato físico no primeiro grau continuarão tramitando em meio físico quando remetidos ao segundo grau para apreciação do recurso, sendo certo que os petições intermediários para tais ações continuarão em papel. Já os processos em trâmite digital, continuarão no mesmo formato ao serem remetidos ao segundo grau para apreciação do recurso. Os petições intermediários para tais ações deverão ser realizados eletronicamente.

O comunicado também informou que, inicialmente, o petição eletrônico seria opcional, tornando-se obrigatório a partir de 23 de outubro de 2013. O cronograma do Puma teve início em maio de 2012 e tem previsão de finalização para dezembro de 2013. O objetivo é a implantação de um sistema informatizado único de controle de processos (Sistema de Automação da Justiça - SAJ) em todas as unidades judiciais do Estado, bem como a ampliação do número de varas digitais, de acordo com critérios técnicos. Mais informações sobre o plano, especialmente as datas previstas do petição eletrônico obrigatório em primeiro e segundo graus, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.tjsp.jus.br/puma.

Comunicado do TJSP sobre novo horário de atendimento dos Juizados Especiais

Por meio do Comunicado nº 437, o Tribunal de Justiça de São Paulo informou que o horário de atendimento das unidades cartorárias do Sistema de Juizados Especiais passou a ser das 9 h às 18 h desde o dia 2 de setembro. A mudança é válida tanto para os profissionais que estiverem no interior quanto fora dos fóruns, com início a partir das 9 h para os advogados, a partir das 10 h para os estagiários devidamente inscritos na OAB

e a partir das 12h30 para o público em geral. O intervalo das 18 h às 19 h fica reservado para serviços internos administrativos.

Quanto ao horário de funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis instalados nos aeroportos, de acordo com informação do site do Conselho Nacional de Justiça, o aeroporto de Congonhas, localizado na Av. Washington Luiz, s/nº, mezanino do saguão principal, ao lado do

posto dos Correios, presta atendimento de segunda a sexta-feira, das 10 h às 19 h, sábados, domingos e feriados, das 14 h às 19 h; e o aeroporto de Guarulhos, localizado na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Terminal 1, Asa B, no corredor atrás dos balcões de check-in das empresas aéreas e ao lado do posto médico, de segunda a sexta-feira, das 11 h às 22 h, sábados, domingos e feriados, das 15 h às 22 h. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 28/10	Bertioga, Itapeví, Novo Horizonte e São Simão
Dia 1º/11	Serra Negra

Regulamentação da prescrição farmacêutica

Por meio da Resolução nº 586, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2013, o Conselho Federal de Farmácia regulamentou a prática da prescrição farmacêutica, definida como o ato pelo qual o farmacêutico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição seleciona e documenta terapias farmacológicas ou não, além de outras intervenções relativas ao cuidado com a saúde do paciente.

Ao regular a prescrição farmacêutica, o CFF reconhece a necessidade de integrar os profissionais sob sua jurisdição com as demais profissões da área da saúde,

de, reforçando a sua missão de zelar pelo bem-estar da população e de propiciar a valorização técnico-científica e ética do farmacêutico.

De acordo com o art. 4º, o ato da prescrição farmacêutica poderá ocorrer em diferentes estabelecimentos farmacêuticos, consultórios, serviços e níveis de atenção à saúde, desde que respeitados o princípio da confidencialidade e a privacidade do paciente no atendimento.

O farmacêutico poderá realizar a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exigir prescrição médica (art. 5º); ou, quando exigir, desde que haja

diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde, ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde. Nesse caso, exige-se formação de especialista (art. 6º).

De acordo com o art. 15, “é vedado o uso da prescrição farmacêutica como meio de propaganda e publicidade de qualquer natureza”. Ainda conforme ao previsto na resolução, que já está em vigor, “o farmacêutico manterá registro de todo o processo de prescrição na forma da lei” (art. 16).

Circular Susep determina novas regras para seguro-garantia

A Superintendência de Seguros Privados (Susep), vinculada ao Ministério da Fazenda, expediu em 30 de setembro de 2013 a Circular Susep nº 477, que dispõe sobre o seguro-garantia para o setor público e privado, divulga condições padronizadas e dá outras providências.

A Susep é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. O seguro-garantia tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado e divide-se em dois ramos: os setores público e privado.

No caso do setor público, o art. 4º explica que o seguro-garantia determina cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade,

compras, concessões ou permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e, ainda, para assegurar obrigações assumidas em processos administrativos e judiciais (inclusive execuções fiscais), e em parcelamentos administrativos. Nesse tipo de seguro, ficam garantidos também os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações em caso de inadimplência.

Já quanto ao setor privado, trata-se de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado relativamente a negócios entre particulares, diversos dos contratos públicos anteriormente referidos.

A partir de 1º de abril de 2014, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro-garantia em desacordo com as disposições dessa circular.

O art. 8º dispõe que o prazo de vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal. Para cada modalidade, a seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos a serem adotados com a finalidade de comunicar e registrar a expectativa de sinistro e oficializar a sua reclamação, além dos critérios a serem satisfeitos para a caracterização do fato ocorrido. Conforme ao documento, sinistro é o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

No caso de rescisão do contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

Regras para defesa da autuação de infrações de trânsito

O Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) publicou, em 28 de setembro, a Portaria nº 97, que institui os procedimentos e requisitos para a defesa da autuação de infrações de trânsito. A portaria considera o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que diz respeito aos procedimentos de registro e aplicação de penalidade por infrações de trânsito.

De acordo com o DSV, para recorrer de uma multa, é necessária a apresentação de elementos que comprovem erros na autuação, tais como divergência de marca, modelo e espécie, incorreção na identificação do local e falta de dados em campos obrigatórios, erros de autuação ou de digitação. Também valem como defesa os casos de incorreção na identificação do local, falta de dados em campos obrigatórios, erro na tipificação da infração, diver-

gência de características do veículo, rasura ou letra ilegível, acrescentar tópicos, entre outros.

O requerimento de defesa da autuação deve ser apresentado pela parte legítima, ou seja, pela pessoa física ou jurídica proprietária do veículo ou o condutor devidamente identificado no ato da infração ou indicado pelo proprietário do veículo.

Para o envio do requerimento de defesa ao DSV, o interessado deverá apresentar o pedido por escrito com nome e endereço completos, telefone, documento de identificação, CPF; dados do veículo – placa, modelo, ano, cor, marca e espécie, número do auto de infração de trânsito; data, local, horário e infração; exposição dos fatos e documentos que comprovem a alegação.

O prazo máximo para a interposição da defesa da autuação através do proto-

colo do requerimento é de 15 dias após a expedição da notificação da autuação, coincidindo com o prazo limite previsto no procedimento de indicação do condutor.

Quando o requerimento for recebido no DSV e registrado no sistema, em conformidade com o art. 8º, haverá a suspensão do trâmite para aplicação da penalidade referente à autuação. Quando houver a decisão, o resultado será lançado no sistema de processamento de dados, que emitirá a comunicação de resultado de defesa da autuação no caso de deferimento e processará a aplicação da penalidade cabível no caso de indeferimento ou rejeição administrativa. As defesas já apreciadas pelo DSV ficarão à disposição no arquivo para consulta ou instrução de eventuais recursos em primeira ou segunda instâncias, conforme ao previsto no art. 15.

Instituições que usam animais para fins científicos ou didáticos devem ser cadastradas

O Conselho Nacional de Controle de Experimentação (Concea), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicou em 3 de outubro, no Diário Oficial da União, a Resolução Normativa nº 14, que obriga as instituições que usam animais para fins científicos e/ou didáticos ao credenciamento junto ao Conselho, impedindo o funcionamento das unidades em situação irregular.

Somente instituições credenciadas no Concea poderão continuar as pesquisas com animais para fins científicos ou didáticos. De acordo com levantamento da Secretaria Executiva do conselho, das 466 instituições registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (Ciuca), 276 ainda não enviaram o pedido de credenciamento à instância.

As instituições que não solicitarem o credenciamento serão interditadas. A decisão consta no art. 1º da Resolução Normativa, estabelecendo que o credenciamento no Concea deve estar em conformidade com as disposições previstas na Resolução Normativa nº 3, de 2011, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.794, de 2008, e de acordo com a letra c do inciso I e do parágrafo único do art. 49 c.c. o art. 50 do Decreto nº 6.899, de 2009.

A listagem das instituições credenciadas no Concea, bem como daquelas que se encontram com processo de solicitação de credenciamento em andamento, está disponíveis no seguinte endereço: <http://concea.mct.gov.br>.

As instituições que criam ou utilizam animais para fins científicos ou didáticos e que

quiserem se regularizar perante o Concea podem solicitar seu credenciamento, que ocorre em fluxo contínuo por meio do endereço eletrônico do Ciuca em <http://ciuca.mct.gov.br>, conforme explica o art. 2º.

Além de formular normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica, cabe ao Concea estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal. O Conselho é responsável também pelo credenciamento das instituições que desenvolvem atividades nesta área, além de administrar o cadastro de protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento no país. ■

CONSUMIDOR

Ação de repetição de indébito. Contrato de financiamento de veículo. Cobrança de taxa por quitação antecipada. Abusividade. Direito do consumidor de quitar antecipadamente a dívida, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Inteligência do art. 42 do CDC. Necessidade de restituição em dobro, ante a ausência de engano justificável. Sentença mantida. Recurso não provido (TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0028239-68.2010.8.26.0000-Araraquara-SP, Rel. Des. Paulo Pastore Filho, j. 19/6/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0028239-68.2010.8.26.0000, da Comarca de Araraquara, em que é apelante B. S. (BRASIL) S/A, é apelado R. A. A.

Acordam, em 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Souza Lopes (presidente) e Luiz Sabbato.

São Paulo, 19 de junho de 2013

Paulo Pastore Filho

Relator

Acresça-se ao relatório da r. sentença proferida a fls. 141/145 que foi julgada procedente em parte a ação de repetição de indébito cumulada com dano moral movida pelo apelado, condenado o apelante ao pagamento da quantia de R\$ 3.663,90, atualizada monetariamente desde o desembolso indevido (dezembro de 2007) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Entendeu o meritíssimo juiz que é abusiva a cláusula contratual que estipula a cobrança de taxa por quitação antecipada, determinando a restituição em dobro do valor pago em excesso.

O apelante afirma que a r. decisão não deve prevalecer, primeiro porque a cobrança impugnada se refere à Tarifa de

Liquidação Antecipada, que é legalmente amparada pelas Resoluções nº 2.303, de 28/7/1996, e nº 2.747, de 28/6/2000, do Banco Central do Brasil, além de se encontrar expressamente prevista no Contrato de Mútuo-Empréstimo em Folha e tabela de tarifas praticadas pela instituição financeira.

Assevera que o contrato foi livremente pactuado pelas partes, concordando o autor com todas as cláusulas avençadas, inclusive a taxa impugnada, devendo, portanto, prevalecer o princípio *pacta sunt servanda*, sustentando a inaplicabilidade do CDC ao caso.

Entende descabida a devolução em dobro.

Por último, sustenta que o apelado é carecedor de ação por falta de interesse de agir, porquanto deixou de pedir a solução dos fatos pela via administrativa.

O recurso foi recebido no duplo efeito, e o preparo está anotado.

O apelado apresentou contrarrazões, sustentando o acerto do r. *decisum*.

É o relatório.

Antes do mais, não há se falar em carência de ação por falta de interesse de agir pelo fundamento apresentado pelo banco, na medida em que, como bem salientou o meritíssimo juiz, “[...] patente o interesse processual, desnecessário requerimento administrativo perante a ouvidoria do banco previamente ao ajuizamento da ação. A ação, à evidência, mostra-se necessária e adequada à finalidade pretendida pelo autor”.

Dito isso, não há dúvida de que os dispositivos do Código de Defesa do Consu-

midor se aplicam aos contratos bancários, porquanto assim explicitam a Súmula nº 297 do C. Superior Tribunal de Justiça e o C. Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591-1.

Entretanto, a aplicação do mencionado *codex* não significa conceder tudo quanto o consumidor pretende, como se não houvesse contrato, outras leis aplicáveis à espécie e entendimento jurisprudencial uniformizado.

Não é demais observar que o princípio do *pacta sunt servanda* não mais é tratado como uma verdade absoluta; logo, possível a intervenção judicial, se o caso, para se restabelecer a harmonia do contrato.

Superadas estas questões, deve ser consignado que as partes celebraram cédula de crédito bancário para a quitação do contrato de financiamento, o qual prevê expressamente, para o caso de pagamento antecipado, a cobrança de Tarifa de Liquidação Antecipada (fls. 12 e verso).

O apelado, considerando que quitou as 42 últimas parcelas do contrato de financiamento de um veículo de forma antecipada (fls. 11/13), insurge-se contra a cobrança da mencionada taxa, reputando-a abusiva, razão pela qual requer seja declarada a nulidade da cláusula que a prevê, bem como que seja o banco condenado a lhe restituir o valor em dobro despendido a esse título.

E, com razão.

Com efeito, não há como se reputar legal a cobrança da taxa de liquidação antecipada, por afronta ao consumidor.

Jurisprudência

O art. 52, § 2º, do CDC garante aos consumidores o direito de quitar antecipadamente a dívida, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Assim, ao objetivar quitar antecipadamente a sua dívida, inexistente qualquer motivo plausível para que o consumidor seja penalizado com um “encargo extra”, ainda mais se considerarmos que as taxas e tarifas para operacionalização dos créditos já são

pagas pela ocasião da contratação. Como se vê, o banco não negou a cobrança de tal encargo, razão pela qual deve ser afastada a cobrança da tarifa, determinando-se a devolução do valor pretendido pelo apelado.

Quanto à devolução em dobro, considerando-se não ter havido engano justificável, ante a clara infração à lei, tem aplicação o previsto pelo art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

É de ser notado que aquele dispositivo não exige conduta de má-fé, mas a cobrança indevida e o pagamento em excesso, salvo engano justificável, o que não ocorre na presente hipótese.

Diante dessas considerações, a r. decisão merece ser integralmente mantida.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Paulo Pastore Filho

Relator

TRABALHO

Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Pagamento integral. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, que acrescentou o § 4º ao art. 71 da CLT, a falta de concessão ou concessão parcial de intervalo para repouso e alimentação impõe a obrigação de pagamento do período correspondente ao intervalo não concedido, não havendo que falar em limitação da condenação apenas ao tempo remanescente para integralizar o mínimo fixado em lei. Recurso da reclamada a que se nega provimento. Intervalo interjornada. Não observância. Efeitos. O desrespeito ao período mínimo de 11 horas consecutivas de descanso entre duas jornadas de trabalho, previsto no art. 66 da CLT, cujo preceito tem como escopo preservar o estado de saúde do trabalhador, gera para o empregado o direito ao pagamento das horas suprimidas, como extras, a título de remuneração pelo sacrifício maior exigido, acarretando os mesmos efeitos que o § 4º do art. 71 da CLT atribui ao descumprimento do intervalo intrajornada. Recurso da reclamada a que se nega provimento (TRT-15ª Região - 1ª Turma - 2ª Câmara, Recurso Ordinário nº 0001156-20.2011.5.15.0026-Presidente Prudente-SP, Rel. Des. José Otávio de Souza Ferreira, 15/2/2013, v.u.).

Acórdão

Inconformada com a r. sentença de fls. 330-338, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados, dela recorre a reclamada pelas razões de fls. 341(verso)-347. Insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e interjornadas e indenização substitutiva do vale-refeição.

Sem contrarrazões.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho com base no art. 111 do Regimento Interno deste E. TRT da 15ª Região.

Relatados.

Voto

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

1 - Horas extras

A reclamada se insurge contra a condenação ao pagamento de horas extras pugnando pela validade dos controles de jornada juntados aos autos, inclusive quanto à marcação do intervalo e os dias de efetivo trabalho. Argumenta que a falta de assinatura não os macula e sua fidelidade está demonstrada por meio de anotações elasticadas, que chegam a superar os horários de entrada e saída, e registro de intervalo para refeição e descanso inferior ao limite mínimo de uma hora. Sustenta que a prova oral produzida se revelou frágil para desconstituir a veracidade dos espelhos de ponto e que a reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, consistente no apontamento de horas extras traba-

lhadas e não quitadas. Nega a existência de alteração dos horários no sistema eletrônico e afirma que a falta de acesso aos referidos registros se deve apenas ao desinteresse da autora.

Entendo que a ausência de assinatura do reclamante, por si só, não acarreta a invalidade dos cartões de ponto juntados aos autos pela reclamada, que registram horários variáveis e, em alguns dias, suplantam os informados na peça de ingresso.

Todavia, a validade de suas anotações foi infirmada pela prova oral produzida, como se demonstrará.

O reclamante alegou, na petição inicial, que cumpria a seguinte jornada de trabalho: de segunda a sexta, das 7 h/7h30 às 19 h/20 h, com 15 a 20 minutos de intervalo para refeição e descanso; nos domingos

Jurisprudência

comemorativos de datas festivas e nos meses de dezembro, das 7h30 às 15h30/16 h, sem intervalo; e nos finais de ano e antevéspera de datas comemorativas, das 7h30 às 23 h, com dois intervalos de 15 a 20 minutos para refeição e descanso, no almoço e no jantar. Por fim, aos sábados de janeiro, quando ocorriam os feirões de mercadorias, ativava-se das 5 h/5h30 às 22h30/23 h, com intervalo de 15 a 20 minutos e, nas vésperas, ficava trabalhando até as 22h30/23 h para a arrumação da loja; e, a cada dois ou três meses, quando era realizado o inventário da loja; iniciava o trabalho por volta das 6 h.

Corroborando as assertivas da petição inicial, a testemunha arrolada pelo reclamante confirmou a jornada descrita pelo autor, com variações insignificantes que não fragilizam o valor probatório do seu depoimento. Informou ainda que as anotações nos registros de ponto não correspondiam à realidade, pois marcavam o horário de entrada após o início das atividades (fls. 131).

Disse também que eram autorizadas apenas três prorrogações por mês, de no máximo 30 minutos cada.

Assim, agiu com acerto a origem ao afastar a validade das anotações dos espelhos de ponto e, com base na prova oral, reconhecer o cumprimento da jornada que o autor afirmou na peça de ingresso, com algumas limitações.

A condenação ao pagamento de horas extras trabalhadas e não quitadas decorre do próprio reconhecimento da jornada de trabalho declinada na petição inicial, por ser maior que a constante nos registros de frequência. Como corolário, torna-se desnecessário o apontamento de diferenças pela parte autora.

Destaco que o Juízo de origem autorizou a dedução dos valores já comprovadamente pagos sob o mesmo título. Assim, as horas extraordinárias já quitadas não serão cobradas novamente, como argumenta a recorrente.

Mantém-se o decidido na origem, inclusive quanto aos reflexos nas demais parcelas.

2 - Intervalo intrajornada

A reclamada se insurge contra a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada alegando que o autor dispunha de até 2 h de intervalo para refeição e descanso.

Sustenta que os vendedores preferiam não usufruir do interregno para auferir lucro, considerando o aumento da demanda de vendas nesse horário.

Alega a ocorrência de culpa recíproca.

Sucessivamente, postula a manutenção da condenação ao período efetivamente não usufruído.

Todavia não fez prova do fato modificativo do direito do autor alegado.

Por outro lado, a prova oral comprovou o gozo parcial do intervalo intrajornada, como foi corretamente fixado na r. sentença.

Após a edição da Lei n° 8.923/1994, que acrescentou o § 4° ao art. 71 da CLT, a não concessão de intervalo para repouso e alimentação impõe a obrigação de pagamento do período correspondente ao intervalo não concedido, acrescido do adicional de 50%, não havendo que falar em limitação da condenação apenas ao tempo remanescente para integralizar o mínimo fixado em lei.

Nesse sentido se firmou a jurisprudência do E. TST, conforme entendimento contido na Orientação Jurisprudencial n° 307, aglutinada no inciso I da Súmula n° 437 daquela corte.

Apelo improvido.

3 - Intervalo interjornadas

A própria recorrente admite que eventualmente pode ter ocorrido violação ao intervalo previsto no art. 66 da CLT, o que já basta para manter a r. sentença nesse ponto.

O desrespeito ao intervalo entrejornadas não constitui mera infração administrativa. Recebe tratamento idêntico ao

intervalo para refeição e descanso, conforme entendimento já pacificado na OJ n° 355 da SBDI-I, do C. TST, que dispõe: “O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4° do art. 71 da CLT e na Súmula n° 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional”.

Nada a reparar.

4 - Refeição comercial

A reclamada se insurge contra a condenação ao pagamento de indenização substitutiva ao vale-refeição nos dias em que o autor excedeu a jornada prevista na convenção coletiva de trabalho. Sustenta que a norma coletiva não trata de indenização substitutiva e alega que fornecia as refeições aos empregados em seu refeitório. Argumenta estar integrada ao Programa de Alimentação ao Trabalhador.

A cláusula discutida dispõe que:

“[...] Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deve fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir”.

Considerando que a jornada reconhecida implica labor superior a duas horas diárias em vários dias e que a ré não comprovou fornecer refeição aos empregados, mantenho a condenação.

Destaco ser irrelevante sua adesão ao PAT, nesse caso, pois não está em discussão a natureza jurídica da parcela para fins de eventual reintegração ao salário, mas o pagamento de indenização substitutiva pelo não fornecimento.

Nada a rever.

Diante do exposto, decido conhecer do recurso da reclamada, C. B. C. LTDA. e não o prover.

José Otávio de Souza Ferreira

Relator

FAMÍLIA

União estável. Reconhecimento e dissolução. Pedido de alimentos provisórios e compensatórios. Rejeição liminar. Ausência de prova de incapacidade da autora quanto à capacidade de prover seu sustento, pressuposto dos alimentos provisórios, ou a posse exclusiva, pela outra parte, de estabelecimento comercial comum, motivo para não conceder, por ora, alimentos compensatórios.

Agravo de Instrumento nº 2012.058420-4-São José-SC

TJSC - 4ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Eládio Torret Rocha

Data do julgamento: 13/12/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Direito de Família - Reconhecimento e dissolução de união estável - Decisão que, liminarmente, concedeu alimentos à filha do casal, mas, concomitantemente, negou a fixação de alimentos provisórios e compensatórios à companheira - Agravante que, sendo mulher jovem e saudável, encontra-se plenamente apta à inserção no mercado de trabalho - Não demonstração, ademais, de eventual incapacidade ou inaptidão - Ausência de prova, outrossim, de que após a separação o patrimônio comum ficou apenas sob a exclusiva administração do agravado - Não preenchimento dos requisitos de antecipação de tutela - Exegese dos arts. 273, caput e inciso I, e 333, inciso I, do CPC. Recurso improvido.

1 - Em tema de antecipação dos efeitos da tutela em demanda de dissolução de união estável, os alimentos compensatórios somente são devidos até a efetivação da partilha, se for demonstrada a circunstância de os bens produtivos do casal permanecerem na administração exclusiva de um de seus integrantes ou ainda com o propósito de equilibrar o padrão econômico-financeiro das partes após a separação, diante de flagrante descompasso entre elas. 2 - É certo, contudo, que, num ou noutro caso, a viabilidade dessa excepcional e transitória medida deve restar demonstrada a partir

de convincentes elementos de prova, pena de não vingar a pretensão liminar.

Declaração de doação. Disposição da totalidade do patrimônio, sem reserva de bens para subsistência. Ausência, ademais, de requisitos formais que contrariam expressamente a legislação sobre o tema.

Apelação nº 9001687-44.2010.8.26.0506-Ribeirão Preto-SP

TJSP - 3ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Donegá Morandini

Data do julgamento: 15/5/2012

Votação: unânime

Arrolamento - Oposição.

1 - Declaração de doação pelo *de cuius*. Validade questionável. Testemunhas que subscreveram o ato que não estavam presentes no momento em que a declaração foi firmada pela falecida. Disposição pela doadora de todo o seu acervo patrimonial. Nulidade de pleno direito do ato por violação ao disposto no art. 548 do Código Civil. 2 - Doação de bem imóvel. Necessidade, na espécie, de escritura pública, consoante exigido pelo art. 108 do CC. Escritura pública que é essencial à validade da doação de bem imóvel, não substituível pela singela declaração de fls.18. Improcedência da oposição mantida. Apelo improvido.

PREVIDENCIÁRIO

Auxílio-doença ou concessão de aposentadoria. Restabelecimento. Alegação do beneficiário de que não possui condições psicológicas para desenvolver suas atividades. Benefício mantido.

Reexame Necessário nº 5033229-68.2011.404.7100-RS

TRF-4ª Região

Rel. Des. Néfi Cordeiro

Data do julgamento: 21/8/2013

Votação: unânime

Direito Previdenciário - Remessa oficial - Auxílio-doença - Requisitos preenchidos para a concessão - Correção monetária - Juros - Honorários advocatícios.

1 - Presente a qualidade de segurado e

comprovada a incapacidade laboral, devido é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença desde a cessação indevida - 2 - Não incide a Lei nº 11.960/2009 (correção equivalente à poupança) porque declarada inconstitucional (ADIs nos 4.357 e 4.425/STF), com efeitos *erga omnes* e *extunc* - e mesmo eventual modulação não atingirá processos de conhecimento. 3 - Os honorários advocatícios são devidos à razão de 10% sobre as parcelas vencidas até a decisão judicial concessória do benefício previdenciário pleiteado.

TRIBUTÁRIO

Mandado de segurança. Isenção de ICMS para aquisição de veículo adquirido por portador de deficiência. Negativa da isenção pela Fazenda Estadual sob o argumento de que o contribuinte é devedor de créditos tributários de IPVA e de outras multas de trânsito. Provas documentais acostadas nos autos são suficientes para demonstrar que o automóvel referido na autuação não pertencia mais ao contribuinte na época da constituição do crédito tributário e, no mais, ante a ausência de propositura de ação para cobrança, devem ser extintos os aludidos débitos.

Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2012.041736-7-Criciúma-SC

TJSC - 3ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Luiz César Medeiros

Data do julgamento: 19/6/2013

Votação: unânime.

Administrativo e Tributário - Isenção de ICMS - Veículo adquirido por portador de deficiência física - Negativa da autoridade fazendária - Existência de débitos em nome do contribuinte - RICMS, art. 38, inciso III - Ausência de higidez dos créditos apontados pelo Fisco.

É ilegal a negativa do Fisco de conceder isenção de ICMS sobre veículo adquirido por portador de deficiência, com base na exigência inscrita no art. 38, inciso III, do Decreto nº 2.870/2001, caso não sejam hígidos os débitos apontados pela autoridade fazendária para o aludido indeferimento.

Prática Forense

Senha de acesso para consulta de processos digitais do TJSP

No dia 3 de outubro, a Secretaria da Primeira Instância, por ordem da Corregedoria-Geral da Justiça, publicou o Comunicado SPI nº 75, informando aos dirigentes e demais servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que, havendo interesse das partes na obtenção de senha para acesso aos processos digitais, o seu fornecimento deverá ser feito exclusivamente pela respectiva unidade na qual tramita o processo. O interessado deverá acessar o menu “Andamento”, item “Senha do Processo”, inserir o número do processo, selecionar a

parte, clicar em “Gerar senha” e finalmente em “Imprimir ofício”. Em nenhuma hipótese poderá ser negado o fornecimento da senha do processo, com exceção dos casos de indisponibilidade do sistema, situação em que a parte deverá comprovar documentalmente essa condição. Por fim, a corregedoria comunica que a visualização de todos os andamentos e documentos do processo, independentemente de o processo tramitar ou não em segredo de justiça, pode ser feita pelos advogados mediante a sua habilitação no Portal e-SAJ, por meio de cadastro

no processo como procurador constituído. O Portal e-SAJ, além desse benefício, proporciona ao advogado acessar o serviço de jurisprudência, as informações publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, as normas divulgadas pela página da Biblioteca do TJSP, utilizar os sistemas Push e de consulta de certidões, o Portal da Corregedoria, a pesquisa de julgamentos em primeiro grau, e o peticionamento eletrônico. O acesso a todas essas informações é facilitado pelo link: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000> ■

Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
De 4 a 6/11	1ª, 2ª e 3ª Varas Federais e o Juizado Especial Federal de Franca
Dias 7 e 8/11	1ª e 2ª Varas Federais e o Juizado Especial Federal de Araraquara

Ética Profissional

Exercício profissional - Advocacia previdenciária - Departamento jurídico de empresa de prestação de serviços de preparação de documentos e solicitação administrativa de benefícios perante o INSS - Publicidade - Limitações éticas. A postulação administrativa é o primeiro passo para a busca ao Judiciário em ações de revisão ou de obtenção de benefícios previdenciários, tornando a advocacia previdenciária uma especialidade, em que a convivência de advogados com “consultores leigos” vem criando um nicho de mercado bastante atrativo, potencial de perigosas “parcerias” e de situações de exercício ilegal da profissão, captação de causas e clientes, propaganda e publicidade imoderada. A contratação de

advogado para trabalhar no departamento jurídico ou ser assessor jurídico de empresa de prestação de serviços de preparação de documentos e solicitação administrativa de benefícios perante o INSS deve ser apenas para prestar serviços à empresa, e não aos seus clientes. A prestação de serviços jurídicos para os clientes de empresas não registradas na OAB, por intermédio de seu departamento jurídico, é uma forma de exercício ilegal da profissão e invasão do exercício profissional. Os advogados que se prestam a trabalhar como empregados ou autônomos para estas empresas, vezes dividindo honorários contratuais, vezes trabalhando apenas pela sucumbência, cometem infração ética de captação de causas e con-

corrência desleal. A publicidade de empresa de prestação de serviços de preparação de documentos e solicitação administrativa de benefícios perante o INSS, informando que possui advogados especialistas na área previdenciária, induz o público à ideia de que a empresa está aparelhada para prestar a seus clientes serviços jurídicos de orientação, respostas às consultas e ingresso das ações jurídicas que se fizerem necessárias, práticas condenadas por estar oferecendo e prestando serviços privativos de advogados (Processo E-4.269/2013 - v.u., em 20/6/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Antonio Gambelli).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 564ª Sessão, de 20/6/2013. ■

Programação Cultural – 4 a 26 de novembro de 2013

ATUALIZAÇÕES CONSTITUCIONAIS ■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE

Andre Vasconcelos Roque
Daniel Amorim Assumpção Neves
Fernando Sacco Neto
Rodrigo Otávio Barioni

DATA

4 a 7 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ARREMATACÃO DE IMÓVEIS NOS LEILÕES JUDICIAIS ■

EXPOSIÇÃO

Fernando Sacco Neto

DATA

6 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ■

EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

7 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

9º FÓRUM DE DIREITO DESPORTIVO

AASP/IBDD ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD)

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA

7 e 8 de novembro
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRINCÍPIOS CONTRATUAIS: COMO UTILIZÁ-LOS PARA MUDAR O CURSO DE UM PROCESSO ■

EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

DATA

11 e 13 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 60,00	R\$ 72,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce
CORPO DOCENTE
Fernanda Tartuce
Flávio Tartuce
José Fernando Simão
William Santos Ferreira

DATA

11 a 14 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

Augusto Grieco Sant'anna Meirinho
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Francisco Ferreira Jorge Neto
Romeu Gonçalves Bicalho

DATA

18, 19, 25 e 26 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO PROCESSUAL EMPRESARIAL ■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Geraldo Fonseca de Barros Neto
Gilberto Gomes Bruschi
Paulo Magalhães Nasser
Sidnei Amendoeira Jr.

DATA

18, 19 e 21 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

TEORIA GERAL DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJe-JT) ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil - 2ª Subseção de Santos

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

OBJETIVO

Permitir aos participantes conhecerem os aspectos mais relevantes do uso do certificado digital para o petição eletrônico na Justiça do Trabalho, através do sistema PJe-JT.

DATA

5 de novembro - 19 h

MODALIDADE

Presencial na 2ª Subseção de Santos.

INSCRIÇÕES

R\$ 25,00 - associados e assinantes AASP

R\$ 25,00 - advogados inscritos na OAB de Santos

R\$ 20,00 - estudantes de graduação

R\$ 20,00 - bacharéis em Direito

PROGRAMA

- Fundamentos dos certificados digitais.
- Preparação da petição e seus anexos em PDF.
- Aspectos relevantes da Resolução CSJT nº 94/2012 republicada.
- Petição eletrônico na Justiça do Trabalho – novo sistema PJe-JT.

JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

Repositório autorizado de mais um tribunal, além do STF, STJ e TST.



Assim, de forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline
e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 755,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2013	IGP-DI/FGV	1,0447
	IGP-M/FGV	1,0440
	INPC/IBGE	1,0569
	IPC/FIPE	1,0457

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	0,71%	0,71%	-
TR	0,0000%	0,0079%	0,0920%
INPC	0,16%	0,27%	-
IGP-M	0,15%	1,50%	-
BTN+TR	R\$ 1,5703	R\$ 1,5703	R\$ 1,5704
IPCA	0,24%	0,35%	-
TBF	0,6480%	0,6580%	0,7726%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,32
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4890	2,4898	2,4958
Poupança	0,5000%	0,5079%	0,5925%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.